

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2016

Proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, aos menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, aos menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, distribuição e uso do gás aerossol propano butano, conhecido como gás de buzina, aos menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Toledo.

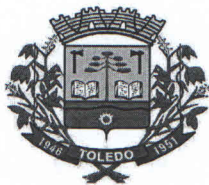
§1º - A proibição prevista neste artigo implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I - afixar avisos da proibição da venda, distribuição da buzina de pressão à base de gás propano butano, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade;

II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento e distribuição da buzina de pressão à base de gás propano butano, a integral observância ao disposto nesta lei.

§ 2º - Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º - Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioria do interessado em adquirir a buzina de pressão à base de gás propano butano, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs) ao portador;

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), para estabelecimentos comerciais;

III - em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2016



TITA FURLAN
Presidente



SUELI GUERRA
Vice-Presidente



RENATO REIMANN
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro



ODAIR MACCARI
Membro

PL 068/2016
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

